



PRAZO: de 06 de setembro de 2016 a 05 de setembro de 2017

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72, portador da cédula de identidade RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE** e do outro, a Empresa **EXTINCEL EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Jairo Luiz Giordani, 148 - Parque Industrial Jacinto Ecco, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.309.386/0001-06, neste ato representada pela Sra. **Tania Mara Lopes Giordani**, inscrita no CPF sob o nº 627.819.019-20, portadora da cédula de identidade RG nº 4.780.700-0, a seguir denominada **DETENTORA**, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo menor preço **POR ITEM**, para o **REGISTRO DE PREÇOS**, para **FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES E AQUISIÇÃO DE EXTINTORES NOVOS**, fundamentados a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18.09.03, Lei de Licitações nº 8.666/93, Decreto nº 3263 de 28.09.06, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 18 de 20 de dezembro de 2007, Lei nº 27 de 15 de Outubro de 2009, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES E AQUISIÇÃO DE EXTINTORES NOVOS**, de conformidade com as especificações constantes do Anexo I - Objeto e locais de entrega, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição, conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	20,0	REC	SERVICO DE RECARGA DE EXTINTOR CO2 - 2 KG	EXTINCEL	13,80	276,00
1	2	20,0	REC	SERVICO DE RECARGA DE EXTINTOR CO2 - 4KG	EXTINCEL	30,00	600,00
1	3	45,0	REC	SERVICO DE RECARGA DE EXTINTOR CO2 - 6KG	EXTINCEL	35,00	1.575,00
1	4	20,0	REC	SERVICO DE RECARGA DE EXTINTOR ABC - 2 KG	EXTINCEL	13,00	260,00
1	7	30,0	UN	SERVICO DE RECARGA DE EXTINTOR ABC - 8 KG	EXTINCEL	17,00	510,00
1	8	60,0	REC	SERVICO DE RECARGA DE EXTINTOR PQS - 4 KG	EXTINCEL	14,00	840,00
1	9	35,0	REC	SERVICO DE RECARGA DE EXTINTOR PQS - 6 KG	EXTINCEL	15,90	556,50
1	10	20,0	REC	SERVICO DE RECARGA DE EXTINTOR PQS - 8 KG	EXTINCEL	14,90	298,00
1	11	20,0	REC	SERVICO DE RECARGA DE EXTINTOR PQS - 12 KGS	EXTINCEL	18,90	378,00
1	12	20,0	REC	SERVICO DE RECARGA DE EXTINTOR AP- 10 LITROS	EXTINCEL	15,90	318,00
1	13	20,0	UN	EXTINTOR NOVO PQS 4 KG	MOCELIN	71,00	1.420,00
1	14	20,0	UN	EXTINTOR NOVO PQS 6 KG	MOCELIN	78,00	1.560,00
1	15	20,0	UN	EXTINTOR NOVO AP 10 LITROS	MOCELIN	68,00	1.360,00
1	16	80,0	UN	EXTINTOR NOVO ABC -1 KG	MOCELIN	44,00	3.520,00
1	17	40,0	UN	EXTINTOR NOVO ABC - 02 KG	MOCELIN	58,00	2.320,00
1	18	20,0	UN	EXTINTOR NOVO ABC - 4 KG	MOCELIN	80,00	1.600,00
1	19	10,0	UN	EXTINTOR NOVO ABC -6 KG	MOCELIN	92,00	920,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						18.311,50	

(dezoito mil e trezentos e onze reais e cinquenta centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

2. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

2.1. Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.



CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.30.04	000	1074
03/02	FUNREBOM	03.002.06.182.0007.2.010	3.3.90.30.04	000	1190
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30.04	000	1359
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.30.04	000	1722
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30.04	000	3204
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.30.04	000	3216

3.1. As despesas de outros órgãos ou entidades do CONTRATANTE que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

3.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratados, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos/atas de registro de preços em que haja financiamento, mesmo que parcial, de organismo financeiro multilateral (BIRD).

I. Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato/ata de registro de preços;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato/ata de registro de preços;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral (BIRD) promover inspeção.

II. Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato/ata de registro de preços em questão;

III. Será declarado o processo de aquisição viciado (misprocurement) e cancelada a parcela do empréstimo relativa ao contrato/ata de registro de preços se, a qualquer momento, comprovar prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitivas ou obstrutiva por parte dos representantes do Mutuário ou dos recebedores dos recursos de empréstimo no decorrer da licitação ou execução do contrato/ata de registro de preços, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas necessárias, apropriadas e satisfatórias ao BIRD, para remediar a situação inclusive se falhar em informar tempestivamente o BIRD no momento que tenha tomado conhecimento de tais práticas;

IV. Será aplicada sanção a pessoa física ou jurídica, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos aplicáveis de sanções do BIRD, inclusive podendo ser declarada inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos/atas de registro de preços firmados pelo BIRD e para



ser subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato/ata de registro de preços financiado pelo BIRD.

V. Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao BIRD ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato/ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo BIRD.

VI. Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato/ata de registro de preços financiado pelo BIRD, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PREÇOS

5. Os preços dos produtos a serem contratados, são os constantes da presente Ata, ofertados pela empresa acima classificada com os menores preços.

5.1. O CONTRATANTE monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

5.1.1. O CONTRATANTE convocará a DETENTORA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

5.1.2. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, a detentora poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

5.1.3. Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

6. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, de 06 de setembro de 2016 a 05 de setembro de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

7. Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 79/2016, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula nona.

7.1. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.2. Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

7.3. Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto.

7.4. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

7.5. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.



7.6. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

7.7. Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.8. Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da DETENTORA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

8. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula décima.

8.1. Fornecer e colocar à disposição da DETENTORA, efetuando os pagamentos que se fizerem necessários à execução da contratação e fornecimento.

8.2. Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

8.3. Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

8.4. Acompanhar a execução do objeto contratado, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

8.5. Fiscalizar a execução da contratação por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

9. Os produtos objeto desta ATA deverão ser entregues somente mediante autorização de fornecimento, em até 01 (um) dia da solicitação da divisão de compras, em qualquer um dos locais abaixo relacionados ou em quaisquer outros locais existentes ou que vierem a ser criados, em todo o Município, independente da quantidade solicitada. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando ao município a adquiri-las.

Nº	Local	Endereço
01	Escola Municipal São Cristóvão	Rua Vereador Orlando Ferri
02	Escola Municipal Sete de Setembro	Rua Guiosepe Guarneri
03	Escola Municipal Juventino Rufatto	Rua Presidente Costa e Silva, 264
04	Escola Municipal Tiradentes	Rua Primo Zeni, s/n
05	Escola Municipal Dr. Ulisses Guimarães	Rua Dornevil Dangui
06	Escola Municipal Presidente Kennedy	Rua João Paulo II
07	Escola Municipal Prefeito Paulino Stédile	Rua Iguaçu, 326
08	Escola Municipal Vista Alegre	Rua Frederico Berger, s/n
09	Escola Rural Municipal Maria da Luz	Localidade Abundancia
10	Escola Rural Municipal Santa Lúcia	Localidade Santa Lúcia
11	Centro Municipal de Educação Infantil Primavera	Rua Valdomiro Castro, s/n – Bairro Primavera
12	Centro Municipal de Educação Infantil Arco Íris	Rua Clevelândia
13	Centro Municipal de Educação Infantil Aquarela	Rua Primo Zeni
14	Centro Municipal de Educação Infantil Vó Erna	Rua Dr. Francisco Beltrão, 866
15	Programa Fonte de Talentos	Rua Clevelândia, s/n
16	Departamento de Educação e Cultura (Centro	Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, 570,



	Cultural)	esquina com Rua Dr. Claudino dos Santos
17	Corpo de Bombeiros	Rua Clevelândia, 799, Bairro São Luis
18	Agência do Trabalhador	Rua XV de Novembro, 147
19	Departamento de Agricultura	Praça Ângelo Mezzomo, s/n
20	Departamento de Meio Ambiente	Praça Ângelo Mezzomo, s/n
21	Centro de Atendimento Psicossocial-CAPS	Praça José Auache s/n
22	Casa Familiar Rural	Bairro Flor da Serra
23	Departamento de Obras, Viação e Urbanismo	Rua Primo Zeni, esquina com Benjamim Bordin, s/n
24	Administração	Praça Ângelo Mezzomo, s/n
25	Departamento de Saúde	Rua Romário Martins, 154
26	UBS Bairro Jardim Maria da Luz	Rua Celeste Foppa, 223
27	UBS BNH	Rua Jose Fopa, s/n, Bairro BNH
28	UBS Vista Alegre	Rua Bahia, s/n
29	UBS São José Operário	Rua Otilio C. Weiss, s/n, Bairro São José Operário
30	Estratégia Saúde da Família São Cristóvão	Rua Tranquilo Decarli s/n
31	Departamento de Promoção Humana	Rua Candido Inácio de Lima, s/n, Bairro Jardim Primavera II
32	Centro da Juventude	Rua Santa Catarina, 139
33	Casa Lar	Rua Clevelândia, s/n
34	Geração de Renda	Rua José Foppa, s/n, Bairro Industrial
35	Conselho Tutelar	Avenida Generoso Marques, casa de pedra, s/n
36	Departamento de Esporte	Rua Clevelândia, s/n
37	Centro de Referência em Assistência Social	Rua Candido Inácio de Lima s/n, Primavera II

9.1. Os produtos, objeto desta ATA deverão ser entregues conforme descrição do item ganho, correndo por conta da DETENTORA as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

9.2. Os produtos serão registrados pelo prazo de 12 (doze) meses e serão retirados conforme a necessidade e solicitação da divisão de compras, conforme as condições estabelecidas deste edital.

9.3. O Município de Coronel Vívda reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4. A DETENTORA é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento de Compras.

10.2 As notas fiscais /faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

10.3 O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da DETENTORA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

11. O CONTRATANTE, através do setor competente, fiscalizará a entrega dos produtos e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando a averiguação do atendimento do produto às condições e especificações requisitadas.

11.1. O ato da fiscalização de execução da ata de registro de preços não desobriga a DETENTORA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

12. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:



12.1. Pelo CONTRATANTE, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ata da registro de preços;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ata da registro de preços;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente fundamentadas;

12.2. Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar a Ata de Registro de Preços.

12.3. Nas hipóteses previstas no subitem 12.2, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

12.4. A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no Município de Coronel Vivida – PR, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o CONTRATANTE poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

12.6. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo CONTRATANTE, a empresa DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

12.7. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

13.1. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

13.2.1 Advertência;

13.2.2 Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da ordem de compra a cada dia de atraso na entrega do objeto;

13.2.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

13.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e

13.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.2., não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.2.2., 13.2.3 e 13.2.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.3. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.1, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.



13.4. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

13.5. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida – PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

14. A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15. Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 79/2016** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

15.1. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

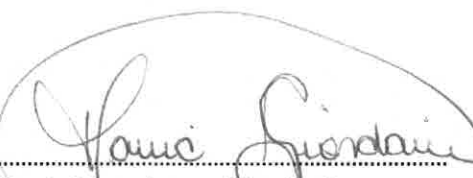
15.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

15.4. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente da ata da registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 05 de setembro de 2016.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Tania Mara Lopes Giordani
Extincel Extintores e Equipamentos de Segurança Ltda
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS



Sexta-Feira, 16 de Setembro de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição Nº 1191

Página 18 / 132

440, DENTAL OESTE EIRELI EPP, 26,60, 1.596,00; 441, DENTAL OESTE EIRELI EPP, 26,60, 1.596,00; 442, DENTAL OESTE EIRELI EPP, 26,60, 1.596,00; 443, DENTAL OESTE EIRELI EPP, 26,60, 1.596,00; 444, ODONTOMEDI, 37,79, 2.267,40; 445, POSSATTO & POSSATO LTDA – ME, 37,80, 2.268,00; 446, ODONTOMEDI, 40,00, 2.400,00; 447, POSSATTO & POSSATO LTDA – ME, 37,80, 2.268,00; 448, ODONTOMEDI, 37,79, 2.267,40; 449, POSSATTO & POSSATO LTDA – ME, 37,80, 2.268,00; 450, ODONTOMEDI, 37,78, 2.266,80; 451, ODONTOMEDI, 40,00, 2.400,00; 452, POSSATTO & POSSATO LTDA – ME, 37,80, 2.280,00; 453, POSSATTO & POSSATO LTDA – ME, 37,69, 2.261,40; 454, ODONTOMEDI, 37,78, 2.266,80; 455, ODONTOMEDI, 37,70, 2.262,00; 456, POSSATTO & POSSATO LTDA – ME, 37,80, 2.268,00; 457, ODONTOMEDI, 37,78, 2.266,80; 458, POSSATTO & POSSATO LTDA – ME, 37,80, 2.268,00; 459, DENTAL OESTE EIRELI EPP, 8,32, 499,20; 463, ODONTOMEDI, 6,00, 1.800,00; 464, ODONTOMEDI, 6,00, 1.800,00; 465, DENTAL OESTE EIRELI EPP, 16,00, 320,00; 466, ODONTOMEDI, 19,95, 399,00; 467, ODONTOMEDI, 19,95, 399,00; 468, ODONTOMEDI, 43,89, 4.389,00; 469, ODONTOMEDI, 1,24, 248,00; 470, POSSATTO & POSSATO LTDA – ME, 26,00, 520,00; 471, POSSATTO & POSSATO LTDA – ME, 13,74, 274,80; 472, POSSATTO & POSSATO LTDA – ME, 13,74, 274,80; 475, POSSATTO & POSSATO LTDA – ME, 13,79, 275,80; 476, ODONTOMEDI, 24,00, 480,00; 477, ODONTOMEDI, 5,31, 318,60; 478, ODONTOMEDI, 9,51, 228,24; 479, DENTAL OESTE EIRELI EPP, 19,00, 760,00; 486, DENTAL OESTE EIRELI EPP, 499,82, 4.998,20; 487, POSSATTO & POSSATO LTDA – ME, 818,00, 8.180,00; 488, ODONTOMEDI, 2.110,00, 21.100,00; 489, DENTAL OESTE EIRELI EPP, 500,00, 5.000,00; 490, ODONTOMEDI, 139,65, 4.189,50; 491, DENTAL OESTE EIRELI EPP, 2,10, 63,00. Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
DENTAL OESTE EIRELI EPP	05.412.147/0001-02	154.624,97
ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA-EPP	08.194.440/0001-03	176.610,61
POSSATTO & POSSATO LTDA-ME	72.150.550/0001-06	115.284,60

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total estimado da licitação é de R\$ 446.520,18 (quatrocentos e quarenta e seis mil quinhentos e vinte reais e dezoito centavos). Não acudiram interessados para os itens 11, 44, 53, 54, 58, 59, 60, 61, 62, 65, 72, 91, 92, 101, 116, 117, 118, 130, 131, 167, 168, 170, 172, 174, 184, 185, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 196, 197, 201, 202, 204, 206, 208, 210, 211, 212, 217, 218, 221, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 235, 236, 237, 238, 243, 244, 245, 246, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 271, 273, 274, 275, 276, 280, 281, 284, 285, 294, 295, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 345, 348, 354, 355, 356, 358, 363, 364, 367, 371, 372, 374, 375, 376, 379, 407, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 460, 461, 462, 473, 474, 480, 481, 482, 483, 484 e 485, sendo os mesmos DESERTOS. Coronel Vivida, 13 de setembro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 92/2016 REGISTRO DE PREÇOS-TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE. OBJETO: AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CESTAS BÁSICAS). LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, às 09:00 (nove) horas do dia 29 de Setembro de 2016. VALOR MÁXIMO: R\$ 91.383,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PRAZO PARA O PROTOCOLO DE ENVELOPES: até as 17:00 do dia 28 de Setembro de 2016. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8331. Coronel Vivida, 15 de Setembro de 2016. Ademir Antônio Azilero, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

SUMÁRIO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 79/2016. OBJETO: registro de preços para futuros e eventuais serviços de recarga de extintores e aquisição de extintores novos. Prazo de registro de preços: 12 meses, de 06.09.2016 a 05.09.2017. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
104/2016	DIAMANTE-COMERCIO DE EXTINTORES LTDA ME	12.473.760/0001-03	836,00
105/2016	EXTINCEL EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA – ME	03.309.386/0001-06	18.311,50

Coronel Vivida, 05 de setembro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CRUZEIRO DO IGUAÇU

PREFEITURA

PORTARIA Nº 3179/2016

SÚMULA: Concede Licença Especial para Tratamento de Saúde. LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, nos termos que dispõe o Artigo 93-Item I, da Lei Municipal nº 073/94 de 19/09/94. RESOLVE:

Art.1º-Fica concedido Licença Especial para Tratamento de Saúde, à Servidora SIMONI GREGOLON GRASSI, portadora do RG:7.949.525-5, função "Professora", lotada na Escola Municipal Cruzeiro do Iguaçu, pelo período de 10 (dez) dias, a contar de 14/ setembro/2016 a 23/setembro/2016, conforme consta do Atestado Médico datado de 14/09/2016.

Art.2º-A presente Portaria entrará em vigor nesta data. Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu-Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES - PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

RENI FRANCISCHINI - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 3180/2016

SÚMULA: Conceder Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal. LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o contido no Protocolo sob nº 461/2016 de 08/09/2016.

RESOLVE:

Art.1º-Conceder Licença Prêmio de noventa (90) dias, a Servidora FRANCIELI MARIA SILVESTRO, portadora do RG:8.778.102-0, função "Professora", nomeada através do Decreto nº 2314/2010 de 01/02/2010, nos termos do Art.54 da Lei nº 875/2012 de 10/04/2012, a partir de 19/09/2016, compreendendo o período de fevereiro/2010 à fevereiro/2015.

Art.2º-A presente Portaria entrará em vigor nesta data. Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu-Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES - PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

RENI FRANCISCHINI - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 3181/2016

SÚMULA: Conceder Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal. LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o contido no Protocolo sob nº 457/2016 de 08/09/2016.

RESOLVE:

Art.1º-Conceder Licença Prêmio de noventa (90) dias, a Servidora SUZAMAR NOGUEIRA ARIATI, portadora do RG:9.454.273-1, função "Servente", nomeada através do Decreto nº 2353/2010 de 05/04/2010, nos termos do Art.120 da Lei nº 073/1994, e suas alterações baseado na Lei nº 874/2012 de 10/04/2012, a partir de 01/10/2016, compreendendo o período de abril/2010 à abril/2015.

Art.2º-A presente Portaria entrará em vigor nesta data. Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu-Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES - PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

RENI FRANCISCHINI - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA

CONVOCAÇÃO

Convocamos a população em geral do Município de Cruzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná, para participarem de Audiência Pública que realizar-se-á no dia 28 de setembro de 2016, às 14hs30min, nas dependências da Câmara Municipal, sito avenida 13 de Maio, nº 768, centro, para Prestação de Contas referente ao 2º Quadrimestre de 2016 (maio a agosto), em atendimento a Lei Complementar nº 101/2000.

Sala da Presidência, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

Elton dos Santos Major - Presidente

Sandro Paulo Bortoncello - Secretário Executivo